

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUP Nº 006/2026 - BANCO DE PARECERISTAS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A **Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA**, por meio da **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUP Nº 006/2026**, destinado à formação de **Banco de Pareceristas**, para atuação na análise técnica de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais executados no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, no Município de Pedreiras/MA.

O presente edital é regido pelas disposições da:

- **Lei Federal nº 14.399/2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- **Decreto Federal nº 11.453/2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
- **Decreto Federal nº 11.740/2023**, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas aplicáveis.

O credenciamento tem por finalidade selecionar profissionais qualificados para atuar como **pareceristas responsáveis pela análise técnica de projetos culturais**, especialmente nos seguintes editais executados pela FUP:

I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, destinado à **seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**;

II – EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, destinado à **seleção de entidades e coletivos culturais para integração à Rede Municipal de Pontos de Cultura de Pedreiras/MA**, no âmbito da Política Cultura Viva.

O presente credenciamento visa constituir **banco de pelo menos 02 (dois) especialistas para análise técnica de propostas culturais**, garantindo **transparência, impessoalidade, qualidade técnica e observância às diretrizes da política pública de fomento à cultura**, nos termos da legislação vigente.

1. DAS INFORMAÇÕES E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 1º – Todas as informações referentes ao presente edital, bem como eventuais comunicados, esclarecimentos, retificações e resultados, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da

Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, na página da **FUP – Fundação Pedreireense de Cultura e Turismo**, disponível em: <https://pedreiras.ma.gov.br/cultura.php> em seção específica destinada ao **Edital de Credenciamento FUP nº 006/2026 – Banco de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

§1º – As publicações oficiais relacionadas ao presente edital também serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município de Pedreiras/MA**, acessível no endereço eletrônico: <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>

§2º – Dúvidas, solicitações de esclarecimentos e comunicações relacionadas a este edital poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico institucional da FUP: cultura@pedreiras.ma.gov.br

§3º – As respostas às solicitações de esclarecimento poderão ser publicadas no site oficial da FUP, de forma a garantir a transparência e a isonomia entre os interessados.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º – Constitui objeto do presente chamamento público a **seleção e o credenciamento de profissionais para compor Banco de Pareceristas da FUP – Fundação Pedreireense de Cultura e Turismo**, formado por **no mínimo 02 (dois) pareceristas**, pessoas físicas residentes e domiciliadas em qualquer unidade da Federação, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística, cultural ou de gestão cultural.

Parágrafo único – Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para **análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais executados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, bem como para integrar, quando necessário, as **Comissões de Seleção instituídas pela FUP**.

Art. 3º – O presente edital tem por finalidade identificar e habilitar profissionais especializados para eventual contratação durante a vigência da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, instituída pela **Lei Federal nº 14.399/2022**, com o objetivo de realizar a análise técnica de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais promovidos pela FUP no Município de Pedreiras/MA, especialmente:

I – **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de **Termo de Execução Cultural** com recursos da PNAB;

II – **Edital Padronizado de Chamamento Público nº 005/2026**, destinado à seleção de iniciativas para integração à **Rede Municipal de Pontos de Cultura de Pedreiras/MA**, no âmbito da Política Cultura Viva.

§1º – O credenciamento dos interessados será realizado mediante análise da documentação e

comprovação da experiência profissional, observando-se os requisitos estabelecidos neste edital, não gerando direito automático à contratação.

§2º – A contratação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a demanda de análise dos editais executados pela FUP, respeitando-se os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público**.

§3º – Os pareceristas credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da administração pública, observando-se critérios técnicos, área de atuação e distribuição equilibrada das propostas a serem analisadas.

§4º – Caso o candidato credenciado não seja convocado em razão de ausência de demanda na área cultural para a qual se inscreveu, poderá ser chamado posteriormente durante o período de vigência do credenciamento.

Art. 4º – Das atribuições dos pareceristas

Os pareceristas eventualmente contratados deverão desempenhar as seguintes atividades, de acordo com as etapas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Pedreiras/MA.

I – Etapa de análise e seleção de projetos culturais

- a) Participar de reuniões de orientação técnica promovidas pela FUP, destinadas à apresentação das regras dos editais, dos critérios de avaliação e dos formulários de análise.
- b) Realizar a conferência documental, análise técnica e emissão de parecer fundamentado sobre projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais da PNAB.
- c) Atribuir pontuação aos projetos avaliados, conforme critérios estabelecidos nos editais e nas fichas de avaliação.
- d) Participar de reuniões virtuais ou presenciais convocadas pela FUP para acompanhamento do processo de análise e consolidação dos resultados.
- e) Integrar, quando convocados, as **Comissões de Seleção dos editais da PNAB** executados pela FUP.

II – Etapa de execução e acompanhamento dos projetos

- a) Participar de orientações técnicas sobre as regras de execução dos projetos selecionados.
- b) Analisar pedidos de readequação de projetos culturais aprovados, quando solicitado pela FUP.
- c) Emitir parecer técnico sobre relatórios de execução e relatórios de cumprimento do objeto apresentados pelos proponentes.
- d) Participar de reuniões técnicas convocadas pela FUP para acompanhamento da execução dos

projetos.

§1º – Da avaliação técnica

Entende-se por **avaliação técnica de projetos culturais**, na etapa de seleção, a análise qualitativa e quantitativa das propostas inscritas, realizada por meio da atribuição fundamentada de pontuação aos critérios definidos nos editais, com o objetivo de verificar:

- mérito cultural;
- relevância e impacto cultural;
- viabilidade técnica;
- coerência metodológica;
- adequação orçamentária;
- aderência às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

§2º – Da seleção

Entende-se por **seleção** o processo de classificação dos projetos culturais em ordem decrescente de pontuação, considerando:

- os pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas;
- os critérios estabelecidos nos editais;
- a disponibilidade orçamentária;
- as políticas de fomento cultural previstas na legislação.

§3º – Da análise da execução

Entende-se por **avaliação técnica na etapa de execução** a análise dos pedidos de readequação e dos relatórios de cumprimento do objeto apresentados pelos proponentes, com a finalidade de verificar o atendimento ao projeto aprovado e às diretrizes da PNAB, em conformidade com o **Decreto Federal nº 11.453/2023** e com os editais executados pela FUP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º – Poderão se inscrever no presente chamamento público **pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos**, brasileiras natas ou naturalizadas, bem como estrangeiros com residência legal no Brasil, que possuam comprovada experiência e atuação no campo artístico, cultural ou de gestão cultural.

Art. 6º – São requisitos mínimos para participação no presente edital de credenciamento:

I – possuir **experiência comprovada mínima de 02 (dois) anos** na área cultural ou na categoria artística para a qual pretende se credenciar;

II – ter atuado anteriormente como **parecerista em pelo menos 02 (dois) editais públicos de cultura no Brasil**, ou ter exercido função equivalente como:

- a) jurado;
- b) curador;
- c) integrante de comissão de seleção;
- d) avaliador técnico em prêmios, concursos ou processos seletivos culturais.

Parágrafo único – Considerando que os pareceristas credenciados poderão atuar também na análise de projetos inscritos no **Edital Padronizado nº 005/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Pedreiras/MA**, os candidatos deverão comprovar experiência em pelo menos **01 (um) processo de análise de propostas culturais vinculadas à Política Cultura Viva**, ou comprovar atuação relevante nas áreas de:

- Culturas Populares e Tradicionais;
- Culturas Urbanas;
- Gestão e Produção Cultural.

Art. 7º – Das áreas de atuação

No momento da inscrição, o candidato deverá indicar **uma ou mais áreas culturais de atuação**, nas quais possua experiência comprovada, podendo atuar na análise técnica de propostas culturais nas seguintes áreas:

I – Artes Cênicas

II – Artes Visuais

III – Audiovisual

IV – Culturas Populares e Tradicionais

V – Culturas Urbanas

VI – Design

VII – Gastronomia

VIII – Gestão e Produção Cultural

IX – Literatura e Leitura

X – Música

XI – Moda

XII – Patrimônio Cultural

XIII – Política Cultura Viva

§1º – Os pareceristas credenciados poderão realizar a análise de propostas e candidaturas nas áreas culturais para as quais tenham se inscrito e comprovado experiência, nos editais executados pela FUP no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

§2º – O candidato credenciado poderá ser convocado, a critério da FUP, para integrar

Comissões de Seleção dos editais culturais, observando-se:

I – a área de atuação indicada na inscrição;

II – a experiência comprovada;

III – a necessidade técnica da comissão;

IV – os princípios da impessoalidade e da distribuição equilibrada das análises.

§3º – As definições conceituais das categorias culturais **Culturas Populares e Tradicionais, Culturas Urbanas e Política Cultura Viva** encontram-se detalhadas no **Anexo III deste edital**.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 8º – Não poderão participar do **Edital de Credenciamento FUP nº 006/2026 – Banco de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**:

I – Pessoas que tenham participado diretamente da elaboração deste edital ou que integrem a equipe responsável pelas etapas de análise, seleção ou credenciamento dos pareceristas.

II – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Pedreiras/MA.

III – Ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública municipal.

IV – Servidores públicos ou empregados públicos vinculados à administração pública do Município de Pedreiras/MA.

V – Pessoas ligadas aos agentes públicos mencionados nos incisos anteriores por matrimônio, união estável ou parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Parágrafo único – As vedações previstas neste artigo permanecerão aplicáveis **até 06 (seis) meses após o término do exercício da função pública ou do vínculo com a administração municipal**.

Art. 9º – A condição de não impedimento deverá ser mantida pelo parecerista credenciado durante todo o período de vigência do credenciamento.

§1º – Caso o parecerista venha a incorrer em qualquer situação de impedimento após o credenciamento, deverá comunicar formalmente à FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo.

§2º – Constatado impedimento superveniente, a FUP poderá suspender ou cancelar o credenciamento do parecerista, garantindo o devido registro administrativo.

Art. 10 – É vedado ao parecerista credenciado participar, como proponente, integrante de equipe ou representante de proposta cultural, nos processos seletivos dos editais da PNAB executados pelo Município de Pedreiras/MA durante o período em que estiver contratado para

atuar na análise técnica.

Art. 11 – O parecerista deverá declarar impedimento para analisar projetos quando houver situação que configure **conflito de interesse**, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

I – Existência de interesse direto ou indireto do parecerista no resultado da proposta analisada.

II – Relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o proponente ou representante legal da proposta.

III – Participação do parecerista na elaboração do projeto ou colaboração em qualquer etapa de sua concepção, produção ou inscrição.

IV – Existência de vínculo profissional ou institucional com o proponente ou com a entidade responsável pelo projeto nos **últimos 02 (dois) anos**.

V – Existência de relação conjugal, união estável, convivência ou relação familiar com o proponente ou representante legal da proposta.

Art. 12 – Nos casos de impedimento, o parecerista deverá comunicar formalmente à FUP e se abster imediatamente da análise do projeto, que será redistribuído a outro parecerista credenciado.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 – As inscrições para o credenciamento de pareceristas deverão ser realizadas mediante o preenchimento do **Formulário de Inscrição (Anexo I)** e envio da documentação comprobatória exigida neste edital.

§1º – A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação digitalizada para o endereço eletrônico institucional da FUP: cultura@pedreiras.ma.gov.br

§2º – O período de inscrições estará aberta no **período de 13 de março de 2026 a 27 de março de 2026, até às 23h59**, horário de Brasília., conforme cronograma descrito abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do edital	12 de março de 2026
Período de inscrições	13 a 27 de março de 2026
Análise da documentação	30 e 31 de março de 2026
Publicação da homologação das inscrições	01 de abril de 2026
Prazo para interposição de recursos	02 a 06 de abril de 2026
Análise dos recursos	07 de abril de 2026
Publicação do resultado	08 de abril de 2026
Convocação dos pareceristas	09 de abril de 2026

§3º – Eventual prorrogação do prazo de inscrição será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA e no Diário Oficial do Município.

§4º – Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 14 – Para fins de credenciamento, os candidatos deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – **Formulário de inscrição devidamente preenchido** (Anexo I);

II – Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

III – Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – **Currículo atualizado**, contendo descrição da experiência profissional e atuação cultural;

VI – Documentos que comprovem **experiência mínima de 03 (três) anos na área cultural** correspondente à categoria pretendida;

VII – **Portfólio profissional**, contendo comprovação de atuação como:

- parecerista de projetos culturais, ou
- curador, jurado ou integrante de comissão de seleção de editais culturais, ou
- atuação profissional relevante nas áreas culturais indicadas,

devendo apresentar comprovação de participação em **no mínimo 02 (dois) editais, concursos, prêmios ou processos seletivos culturais**;

VIII – **Declaração de inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse**, devidamente assinada pelo candidato (Anexo II).

§1º – Os documentos deverão ser enviados em **formato digital (PDF)**.

§2º – A FUP poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos caso julgue necessário para comprovação das informações apresentadas.

§3º – A ausência de qualquer documento obrigatório implicará **indeferimento da inscrição**.

§4º – O envio da inscrição implica na **aceitação integral das condições estabelecidas neste edital**.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 – O resultado da homologação das inscrições será publicado no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA**, na página da **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, na aba de Editais.

§1º – A publicação ocorrerá em até **07 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições**, conforme cronograma estabelecido neste edital.

§2º – O resultado poderá ser divulgado também no **Diário Oficial do Município**, garantindo ampla publicidade ao processo.

Art. 16 – A relação dos pareceristas credenciados será divulgada em **ordem alfabética**, acompanhada da indicação das **áreas culturais ou categorias para as quais cada profissional foi habilitado**.

Parágrafo único – O credenciamento não implica contratação imediata, ficando a convocação condicionada à demanda de análise técnica dos editais da PNAB executados pela FUP.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 – O credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resultado final do credenciamento.

§1º – O prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, a critério da FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo.

§2º – O credenciamento poderá permanecer vigente **até a conclusão da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Pedreiras/MA**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 18 – Os contratos firmados com os pareceristas terão prazo determinado, de acordo com:

I – a quantidade de projetos culturais inscritos nos editais da PNAB;

II – o cronograma de execução das Comissões de Seleção;

III – as necessidades técnicas da FUP no processo de análise e acompanhamento das propostas culturais.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimento ou questionamentos relativos a este edital poderão ser encaminhados à FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo, por meio do canal eletrônico disponibilizado na página oficial do edital.

Art. 20 – A inscrição do candidato implica na **aceitação plena e irrestrita de todas as disposições constantes neste edital**, bem como das normas legais que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 21 – Ao efetuar sua inscrição, o candidato autoriza a **divulgação de seu nome, currículo e informações profissionais** para fins institucionais de transparência, comunicação e divulgação das atividades da FUP.

Art. 22 – A FUP poderá, mediante justificativa administrativa, **alterar ou prorrogar os prazos estabelecidos neste edital**, devendo dar ampla publicidade às alterações por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA e, quando necessário, no Diário Oficial do Município.

Art. 23 – Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela **Diretoria da FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da administração pública.

Pedreiras/MA, 12 de março de 2026

Wesley Brito da Silva
Presidente da FUP

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo III - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo IV - CATEGORIAS

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUP Nº 006/2026
BANCO DE PARECERISTAS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

1. INFORMAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A) A PARECERISTA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Nacionalidade: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Logradouro: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

CNPJ (MEI), se houver: _____

Sexo

Masculino

Feminino

Intersexual

Identidade de gênero

Mulher trans / Travesti

Mulher cis

Homem trans

Homem cis

Pessoa não-binária

Não sei / Não quero informar

Outra: _____

Caso tenha assinalado "Outra", informar:

Comunidade Tradicional

Indígenas

Quilombolas

Povos Ciganos

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Pescadores(as) Artesanais

- Povos de Terreiro
 Outra comunidade tradicional: _____

Caso tenha assinalado "Outra", informar:

- Não pertença a comunidade tradicional

Raça/Cor

- Branco(a)
 Preto(a)
 Amarelo(a)
 Indígena
 Não sei / Não quero informar

Grau de escolaridade

- Nunca estudou
 Ensino Fundamental completo
 Ensino Fundamental incompleto
 Ensino Médio completo
 Ensino Médio incompleto
 Pós-graduação completa
 Pós-graduação incompleta
 Não sei / Não quero informar

Estado civil

- Solteiro(a)
 Casado(a)
 União consensual
 Divorciado(a) / Viúvo(a)
 Não sei / Não quero informar

Pessoa com deficiência

- Física
 Auditiva
 Visual

- Intelectual
- Múltipla
- Não sou pessoa com deficiência

PRINCIPAL ÁREA DE ATUAÇÃO

- Artes Visuais
- Música Popular / Música Erudita
- Teatro
- Dança
- Ópera
- Circo
- Audiovisual
- Livro, Leitura e Literatura
- Arte Digital
- Arquitetura e Urbanismo
- Design
- Artesanato
- Moda
- Culturas Afro-brasileiras
- Culturas dos Povos Indígenas
- Culturas Populares
- Arquivos
- Patrimônio Material
- Patrimônio Imaterial
- Museus e Acervos
- Não sei / Não quero informar
- Outra: _____

Caso tenha assinalado "Outra", informar a área:

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Currículo do candidato
- Documentos comprobatórios das informações contidas no currículo

2. ÁREA DE CREDENCIAMENTO

Informe a área de atuação para análise de projetos culturais, conforme documentação apresentada:

- Audiovisual
- Cultura Tradicional Popular
- Artesanato
- Música
- Outros: _____

3. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

3.1 Qualificação Técnica

Selecionar o item que melhor descreve sua experiência:

- Profissional do setor cultural com **mínimo de 3 anos de experiência em gestão e produção de eventos culturais.**
- Profissional do setor cultural com **mínimo de 3 anos de experiência em produção autoral** (produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições etc.), com formação acadêmica correlata.
- Profissional do setor cultural com **mínimo de 3 anos de experiência em elaboração ou gestão de políticas de fomento cultural**, com formação acadêmica correlata.

3.2 Documentação comprobatória

O candidato deverá apresentar documentação que comprove:

Experiência em gestão e produção de eventos culturais

- mínimo de 2 anos de experiência: **10 pontos**
- acima de 2 anos: **1 ponto adicional por ano**

Experiência em produção autoral

- mínimo de 2 anos: **5 pontos**

Experiência em elaboração ou gestão de políticas de fomento

- mínimo de 2 anos: **5 pontos**
- acima de 2 anos: **1 ponto adicional por ano**

Formação acadêmica

- graduação ou pós-graduação correlata: **5 pontos por formação**
- formação adicional: **1 ponto adicional**

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de informações falsas poderá resultar na exclusão do processo de credenciamento e demais sanções previstas em lei.

Local e data:

Assinatura do candidato:

OBSERVAÇÕES:

1. Assinatura digital pela conta GOV.BR ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (Cidade/Estado), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço completo),

DECLARO, para os devidos fins, que **posso capacidade técnica e operacional para realizar análise técnica e emissão de pareceres em projetos culturais**, no âmbito dos editais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, executados pela **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo do Município de Pedreiras/MA**.

Declaro ainda que:

- I – possuo experiência comprovada na área cultural indicada no formulário de inscrição;
- II – tenho conhecimento técnico suficiente para análise de propostas culturais, incluindo avaliação de mérito cultural, viabilidade técnica e adequação orçamentária;
- III – possuo condições técnicas para realização das análises de forma remota, conforme exigido no edital de credenciamento.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que **a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na exclusão do processo de credenciamento**, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÕES

1. A assinatura poderá ser realizada:
 - digitalmente por meio da conta **GOV.BR**, ou
 - manualmente, devendo ser **idêntica à assinatura constante no documento de identificação apresentado no ato da inscrição.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUP Nº 006/2026

BANCO DE PARECERISTAS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

I – **não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no Edital de Credenciamento FUP nº 006/2026;**

II – **não participei da elaboração deste edital**, nem integro comissão responsável pela análise, habilitação ou julgamento das inscrições;

III – **não possuo vínculo que configure conflito de interesse** com projetos culturais que venham a ser analisados no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc executados pela FUP;

IV – comprometo-me a **declarar imediatamente eventual impedimento ou conflito de interesse**, caso venha a ocorrer durante o processo de análise das propostas;

V – estou ciente de que **é vedada a análise de projetos culturais** nas seguintes situações:

- a) quando houver interesse direto ou indireto do parecerista no resultado da avaliação;
- b) quando houver participação na elaboração ou execução do projeto analisado;
- c) quando houver vínculo profissional ou institucional recente com o proponente;

d) quando houver relação de parentesco consanguíneo ou afinidade até o **terceiro grau** com o proponente ou responsável pela proposta.

Declaro ainda que **atuarei com observância dos princípios da administração pública**, especialmente:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência

bem como dos princípios da **transparência, isonomia e interesse público**.

Estou ciente de que **a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na exclusão do processo de credenciamento**, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

(Cidade/Estado) ____ de _____ de **2026**

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÕES

1. A assinatura poderá ser realizada:
 - digitalmente por meio da conta **GOV.BR**, ou
 - manualmente, devendo ser **idêntica à assinatura constante no documento de identificação apresentado no ato da inscrição**.

ANEXO IV

CATEGORIAS DE ANÁLISE DOS PARECERISTAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUP N° 006/2026

BANCO DE PARECERISTAS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para análise técnica de propostas culturais nas seguintes categorias:

1. CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Entende-se por **culturas populares e tradicionais** o conjunto de criações culturais que emanam de comunidades culturais fundadas na tradição, expressas por grupos ou indivíduos e que respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social.

Conforme definição da **UNESCO**, essas manifestações culturais caracterizam-se pela transmissão intergeracional de saberes e práticas culturais, geralmente baseada:

- na oralidade;
- na prática comunitária;
- no exemplo e na vivência coletiva.

As expressões das culturas populares e tradicionais possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e reinterpretadas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre tradição e contemporaneidade.

Incluem-se nesta categoria, entre outras manifestações:

- folguedos e festejos populares
- saberes tradicionais
- mestres da cultura popular
- manifestações folclóricas
- práticas culturais comunitárias
- expressões culturais de matrizes afro-brasileiras e indígenas.

2. CULTURAS URBANAS

Entende-se por **culturas urbanas** as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas em contextos urbanos, frequentemente associadas a espaços públicos, territórios periféricos e dinâmicas culturais contemporâneas.

Também conhecidas como **culturas de rua**, essas expressões culturais incluem, entre outras:

- Hip-Hop
- grafite
- slam e poesia urbana
- batalhas de MC's
- música urbana
- dança de rua
- performances urbanas

- intervenções artísticas em espaços públicos
- muralismo
- lambe-lambe
- estêncil
- video mapping
- instalações artísticas urbanas.

Incluem-se ainda os artistas, coletivos e produtores culturais que atuam na promoção e difusão dessas expressões culturais no município.

3. POLÍTICA CULTURA VIVA

A **Política Cultura Viva**, instituída pela **Lei Federal nº 13.018/2014**, constitui uma política pública de base comunitária que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais da população brasileira.

Essa política tem como foco:

- iniciativas culturais comunitárias;
- coletivos culturais;
- Pontos de Cultura;
- redes de cultura comunitária.

São priorizados:

- povos e comunidades tradicionais;
- grupos culturais em situação de vulnerabilidade social;
- territórios com acesso reduzido aos meios de produção e difusão cultural.

A Política Cultura Viva busca fortalecer a diversidade cultural brasileira, promover o reconhecimento das identidades culturais e ampliar o acesso aos meios de produção, fruição e difusão cultural.

Observação

Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para análise técnica de projetos culturais inscritos nos editais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, executados pela **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, no município de **Pedreiras/MA**.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Pedreiras/MA**, por intermédio da **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, e o(a) parecerista _____, para análise técnica de projetos culturais no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

PARTES

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA**, inscrito no CNPJ sob nº **06.184.253/0001-49**, por intermédio da **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, com sede na **Avenida Rio Branco, 1º andar do prédio do Resolve Pedreiras, Pedreiras/MA**, neste ato representado por seu(a) dirigente legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fundamento:

- na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- na **Lei nº 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc);
- no **Decreto nº 11.453/2023**;
- e no **Edital de Credenciamento FUP nº 006/2026 – Banco de Pareceristas PNAB**,

mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de análise de projetos culturais e emissão de parecer técnico**, no âmbito dos editais executados pela **FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo**, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**.

1.2. A atuação do(a) **CONTRATADO(A)** compreenderá:

I – análise técnica de propostas culturais inscritas nos editais da PNAB;

II – emissão de parecer técnico fundamentado;

III – participação em reuniões virtuais convocadas pela FUP para orientação ou validação das análises;

IV – análise de recursos eventualmente apresentados pelos proponentes.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o **Edital de Credenciamento FUP nº 006/2026**;
- seus anexos;
- e demais documentos apresentados no processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A eficácia do contrato ocorrerá após a **publicação do extrato no Diário Oficial do Município**, conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a realizar a análise dos projetos que lhe forem designados pela FUP.

3.2. O prazo para entrega das análises será de:

- **até 10 (dez) dias corridos** para a fase de análise inicial dos projetos;
- **até 5 (cinco) dias corridos** para análise de recursos.

3.3. Os pareceres técnicos deverão ser elaborados conforme os **critérios de avaliação estabelecidos no edital** e registrados em formulário específico fornecido pela FUP.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATADO(A) receberá remuneração conforme estabelecido no edital de credenciamento e na convocação realizada pela FUP.

4.2. O pagamento será realizado mediante:

- entrega dos pareceres técnicos solicitados;
- validação pela comissão responsável da FUP;
- e apresentação da documentação necessária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Valor

5.1.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parecerista contratado**.

5.1.2. O valor máximo a ser pago a cada parecerista credenciado **não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 5.1.1**, observadas as demandas efetivamente executadas e atestadas pela FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado mediante **ordem de pagamento emitida pela administração pública municipal**, por meio eletrônico.

5.2.2. A retenção do **Imposto de Renda** deverá ser destacada no documento fiscal ou equivalente, observando os percentuais estabelecidos no **Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** ou norma que venha a substituí-la.

5.3 Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da realização do serviço, mediante:

- entrega do **Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA**, quando aplicável;
- apresentação da documentação exigida;
- e **atesto da execução do serviço pela FUP**.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente **discriminar o serviço prestado e o período da execução**.

5.3.3. O contratado deverá emitir **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, quando aplicável, conforme a legislação vigente.

5.3.4. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado **a partir da regularização da documentação pelo contratado**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do contratado, os valores poderão ser reajustados com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será considerada a **última variação oficialmente publicada**.

6.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.5. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, observando os prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar os serviços de **análise técnica de projetos culturais e emissão de pareceres**, conforme estabelecido neste contrato e no edital.

7.1.3. Executar o objeto contratual **em nome próprio e sob sua responsabilidade**, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

7.1.4. Dispor de **capacidade técnica e operacional para atuação remota**, incluindo computador, acesso à internet e demais equipamentos necessários para análise das propostas e participação em reuniões virtuais.

7.1.5. Manter **sigilo sobre as informações e dados constantes nos projetos analisados**, observando as normas de confidencialidade aplicáveis.

7.2 Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante toda a vigência do contrato, nos termos do **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**.

7.2.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

7.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.2.5. Anexar ao processo de pagamento **relatório contendo a relação dos pareceres técnicos emitidos pelo contratado**, devidamente atestados pela FUP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. O contratado obriga-se a observar os princípios e regras estabelecidos na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

8.2. O contratado deverá adotar **medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção de dados pessoais**, evitando acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

8.3. O contratado compromete-se a garantir que quaisquer colaboradores ou parceiros envolvidos na execução dos serviços observem os mesmos deveres de confidencialidade.

8.4. É vedado ao contratado compartilhar dados pessoais ou informações contidas nos projetos analisados **sem autorização prévia da FUP**.

8.5. O contratado deverá cumprir eventuais determinações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, inclusive no que se refere à correção ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado será responsável por eventuais **danos materiais, morais ou pessoais decorrentes de execução inadequada ou irregular dos serviços**, inclusive aqueles causados a terceiros.

9.2. É vedada a cessão ou transferência deste contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes **sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante motivação administrativa ou em razão de infração contratual ou legal cometida por qualquer das partes, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) falência, insolvência civil ou incapacidade superveniente do contratado;
- b) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato;
- c) cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- d) cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato;
- e) ocorrência de conflito de interesse ou violação das regras de imparcialidade previstas neste instrumento.

10.3. Quando a irregularidade for passível de correção, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias** para regularização, contados da notificação formal, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste contrato no **Diário Oficial do Município de Pedreiras/MA** é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

11.2. O extrato deverá ser publicado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Entre as sanções aplicáveis, poderão ser adotadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPARCIALIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a atuar com **imparcialidade, independência técnica e ética profissional**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

13.2. O(a) CONTRATADO(A) deverá declarar, previamente à análise de cada proposta cultural, a inexistência de **conflito de interesses**, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

13.3. Considera-se configurado conflito de interesses, entre outras hipóteses:

I – quando o(a) parecerista possuir **interesse direto ou indireto** no resultado da avaliação do projeto;

II – quando o(a) parecerista tiver **participado da elaboração ou execução do projeto cultural analisado**;

III – quando o(a) parecerista possuir **vínculo profissional ou institucional com o proponente**, nos últimos 2 (dois) anos;

IV – quando houver **relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau** com o proponente ou responsável pela proposta.

13.4. Identificado conflito de interesses, o(a) CONTRATADO(A) deverá **abster-se imediatamente da análise da proposta**, cabendo à CONTRATANTE proceder à redistribuição do projeto para outro parecerista.

13.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar **rescisão contratual**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Pedreiras/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Pedreiras/MA, ____ de _____ de 2026.

Wesley Brito da Silva
FUP – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Parecerista Credenciado
CONTRATADO(A)

ANEXO VI
FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Número da proposta: _____

Título do projeto: _____

Proponente: _____

Categoria cultural: _____

Edital analisado:

Edital nº 001/2026 – Termo de Execução Cultural

Edital nº 005/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura

Parecerista responsável: _____

Data da avaliação: ____ / ____ / _____

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. MÉRITO CULTURAL DO PROJETO

Avalia a relevância cultural da proposta e sua contribuição para a valorização da cultura local.

Pontuação máxima: **20 pontos**

Nota atribuída: _____

Justificativa:

2. COERÊNCIA DA PROPOSTA

Avalia a clareza dos objetivos, metodologia e atividades propostas.

Pontuação máxima: **20 pontos**

Nota atribuída: _____

Justificativa:

3. VIABILIDADE TÉCNICA

Avalia a capacidade de execução do projeto considerando equipe, cronograma e estrutura.

Pontuação máxima: **20 pontos**

Nota atribuída: _____

Justificativa:

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avalia a compatibilidade entre o orçamento apresentado e as atividades propostas.

Pontuação máxima: **20 pontos**

Nota atribuída: _____

Justificativa:

5. IMPACTO CULTURAL E SOCIAL

Avalia o potencial de impacto cultural e social da proposta.

Pontuação máxima: **20 pontos**

Nota atribuída: _____

Justificativa:

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Critério Pontuação

Mérito cultural

Coerência da proposta

Viabilidade técnica

Orçamento

Impacto cultural

Pontuação total: _____ / 100 pontos

4. RESULTADO FINAL

Classificado

Não classificado

Parecerista responsável:

Assinatura

Data: ____ / ____ / _____

ANEXO VII

MODELO DE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital analisado:

Edital nº 001/2026 – Termo de Execução Cultural

Edital nº 005/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura

Número da proposta: _____

Título do projeto: _____

Proponente: _____

Categoria cultural: _____

Parecerista responsável: _____

2. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

Descrição do objeto do projeto:

Avaliação da relevância cultural:

O projeto contribui para:

- valorização da cultura local
- promoção da diversidade cultural
- fortalecimento da identidade cultural.

3. ANÁLISE DA COERÊNCIA DO PROJETO

Os objetivos apresentados são:

- claros e consistentes
- parcialmente consistentes
- inconsistentes

Análise técnica:

4. ANÁLISE DA VIABILIDADE

Avaliação da capacidade de execução do projeto considerando:

- equipe técnica
- cronograma
- infraestrutura disponível.

Análise:

5. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O orçamento apresentado encontra-se:

- compatível com as atividades propostas
- parcialmente compatível
- incompatível

Observações:

6. IMPACTO CULTURAL

Avaliação do impacto cultural e social esperado:

7. CONCLUSÃO DO PARECER

Após análise técnica da proposta, considerando os critérios estabelecidos no edital, conclui-se que o projeto está:

CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

Pontuação final: _____ / 100 pontos

Parecerista responsável:

Assinatura

Data: ____ / ____ / _____